

Em substituição da data inicialmente agendada é agora designado o dia 06-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301883967

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4703/2009

Processo n.º 877/08.1TBVNO-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: LISLACA — Componentes para a Ind. de Mobiliário Insolvente: Vieira & Reis — Carpintaria e Marcenaria, L.ª

A Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Vieira & Reis — Carpintaria e Marcenaria, L.ª, NIF — 504199986, Endereço: Travessa do Agostinho, Pederneira, 2495-655 Fátima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

301590779

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4704/2009

Processo n.º 1863/08.7TBPFR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: GONÇALTEIX — Indústria de Confecções, Lda.
Credor: Banco Santander Totta SA e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: GONÇALTEIX — Indústria de Confecções, Lda., NIF 502120053, Endereço: Vista Alegre, Figueiró, 4590-256 Paços de Ferreira.

Administradora da Insolvência: Dra. Paula Peres, NIF 165192437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-07-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

301898644

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4705/2009

Publicidade de nomeação/substituição nos autos de Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida) no processo n.º 2701/08.6TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi em 06-01-2009 proferido despacho de nomeação/substituição de administrador judicial de devedor:

Classecork, Sociedade de Cortiças, L.ª, NIF — 504005669, Endereço: Zona Industrial do Casalinho, Apartado 237, Lourosa, 4536-909 Lourosa, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º Andar, Maia, 4470-151 Maia

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

2 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

301868511

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4706/2009

Processo: 2352/09.8TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Auto Serviço das Rãs Lda
Efectivo Com. Credores: Centro Regional da Segurança Social do Porto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 01-06-2009, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Serviço das Rãs Lda, NIF — 502060085, Endereço: Rua Ferreira de Lemos, Santo Tirso, 4780-468 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adelino Bento de Carvalho, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 148559468, Endereço: Rua da Cristininha, Santa Cristina do Couto, Santo Tirso, 4780-183 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, n.º 391, 4.º Esq.º, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE).